

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PROPOSITURA DE JUDICIAL - CANDIDATO REPROVADO NO EXAME PSICOLÓGICO**

Os candidatos que foram reprovados no exame psicológico para o ingresso concurso da Brigada Militar – carreira de soldado podem porpor ação judicial para anular a avaliação psicológica.

Em síntese, alguns julgados consideram a avaliação psicológica subjetiva e/ou contraditória (quando a conclusão está em desacordo com a avaliação e/ou a entrevista) gerando anulabilidade. E, conseqüentemente, a necessidade de uma nova avaliação da aptidão, conforme ementas abaixo transcritas:

**“Ementa: RECURSO INOMINADO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONCURSO. BRIGADA MILITAR. SOLDADO. EXAME PSICOTÉCNICO. SENTENÇA REFORMADA.**

Notadamente, a Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento dos candidatos, tendo, dentro do seu poder discricionário, competência para julgar inapto para prosseguir no certame candidato que não preencher os requisitos exigidos pela norma editalícia. No concurso em questão, o exame psicológico para o ingresso na carreira de Soldado está disciplinado no Edital de Abertura do Concurso - Edital DA/DRESA nº SD-P 01/2014, no item 8.4 e subitens 8.41 até 8.4.12.6 (fls. 115/116). Ao exame do edital, é possível constatar que os critérios de avaliação psicológica, foram deslocados para o Anexo IV (fls. 132), no qual é traçado o "Perfil Psicológico do Policiamento Ostensivo", segundo o qual o Soldado não pode ter sinais fóbicos ou depressivos; deve possuir elevado grau de equilíbrio emocional, de relacionamento com figuras de autoridade, de tolerância a frustrações, de responsabilidade, de controle da agressividade

e impulsividade, deve ter em grau médio inteligência geral, sociabilidade, maturidade, iniciativa, capacidade de adaptação, capacidade de comunicação e expressão, clareza mental e juízo crítico. Nenhum outro documento, nem mesmo o resultado da entrevista de devolução foi trazido à colação pela parte demandada. **O Relatório Psicológico de fls. 137 a 139, por demais sucinto, não aponta os motivos de NÃO INDICAÇÃO (termo utilizado no edital). Contrariamente ao resultado divulgado de INAPTO (termo utilizado pela psicóloga avaliadora), o que se verifica do relatório psicológico é uma total divergência entre a avaliação resultante da aplicação de testes e a sua reprovação na avaliação psicológica.**

RECURSO INOMINADO PROVIDO, POR MAIORIA.”

(Recurso Cível Nº 71007061245, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Redator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Julgado em 29/11/2017)

(grifei)

“Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. CARGO DE INSPETOR DE POLÍCIA. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PREVISTA EM LEI. EDITAL Nº 02/2005. MANUTENÇÃO NO CERTAME. **INVALIDADE DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. IMPOSSIBILIDADE DE SER DECLARADA A APTIDÃO JUDICIALMENTE. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME.** NECESSIDADE DE ADSTRIÇÃO DO COMANDO JUDICIAL AO PEDIDO FORMULADO.

1. Exigência de avaliação psicológica prevista em lei para os cargos da Polícia Civil, cujos critérios devem estar objetivamente traçados, possibilitando o controle jurisdicional da legalidade, da correção e da razoabilidade dos parâmetros utilizados.

2. Realizada a avaliação psicológica do candidato, o Laudo Psicológico Profissiográfico que lhe foi entregue consignou apenas o resultado de inaptidão, sem indicar os critérios individuais que ensejaram tal avaliação.

3. Laudo Psicológico Descritivo que somente foi apresentado judicialmente, obstaculizando a ciência dos critérios de eliminação em momento anterior.

4. Havendo expressa exigência legal quanto à necessidade de o candidato apresentar aptidão psicológica adequada ao exercício das atividades inerentes à carreira policial para prosseguimento no certame, não há como ser declarada sua aptidão judicialmente, habilitando-o às próximas fases sem a realização de novo exame que o habilite à atividade.

5. Sentença que não atentou aos pedidos de declaração de nulidade do exame psicológico. Princípio da adstrição inobservado.

6. Cumprimento da decisão judicial declaratória de nulidade do exame, que se dará mediante a realização de exame substitutivo, evitando-se a supressão de uma fase do concurso, com a disponibilização, ao candidato, dos critérios adotados quando da sua avaliação individual.

**7. Medida acautelatória mantida para permanência precária no cargo, até que novo exame seja realizado.**

8. O cálculo das custas deve ser lançado à razão de 50%, incidindo, na hipótese, a regra do art. 11, a, da Lei 8.121/85, em razão da declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.471/2010.

9. Mantida a verba honorária fixada na sentença.

10. Sentença de procedência de ambas ações na origem.

**APELAÇÃO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDA.  
APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA.”**

(Apelação Cível Nº 70075572933, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 28/03/2018)

(grifei)

Nosso escritório está propondo ações para anular o exame psicotécnico, caso ele apresente inconsistência.

Ingressamos com a ação ordinária munidos de uma laudo psicológico particular<sup>1</sup>, com pedido de medida liminar, para que o candidato possa participial das demais etapas do concurso. E, se aprovado tomar posse no cargo almejado.

Para isso os caditados devem encaminhar os documentos, abaixo, digitalizados (preferencialmente em formato .jpg, escala cinza, 200dpi) para o E-mail [gustavomoreira.adv@hotmail.com](mailto:gustavomoreira.adv@hotmail.com):

- Procuração (vide abaixo);
- Declaração de hipossuficiência<sup>2</sup> (vide abaixo);
- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Comprovante de renda (se tiver);
- Laudo psicológico particular;
- Comprovante de depósito de honorários iniciais – R\$ 1.000,00 (Bando do Brasil, 3058-9, CC 35.55-0, Banrisul AG 0351, CC 35.015171.0-7, Caixa Econômica Federal, AG 3925, Conta Poupança 00000671-7, CPF 803.843.150-20, titular Gustavo Moreira).

Após o recebimento dos documentos encaminhamos E-mail de confirmação e propusemos a ação<sup>3</sup> informando como consultar o processo eletrônico junto ao [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br).

Todo o processo é digital e pode ser acompanhado em tempo real.

<sup>1</sup> O laudo deve ser obtido pelo candidato.

<sup>2</sup> Para quem ganha – de R\$ 5.000,00 ao mês, evitando o pagamento de taxas judiciais.

<sup>3</sup> No prazo de 5 dias úteis

No caso de dúvida entre em contato com nosso escritório pelos meios abaixo ou visite nosso site [www.gustavomoreira.adv.br](http://www.gustavomoreira.adv.br) .

Santa Maria – RS, 19 de setembro de 2018.



GUSTAVO MOREIRA  
OAB/DF 35872  
OAB/RS 57516

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

NOME: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nº DA INSCR.: \_\_\_\_\_ CLASSIFICAÇÃO GERAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

CIDADE/ESTADO \_\_\_\_\_ E- MAIL: \_\_\_\_\_

**OUTORGADO:** GUSTAVO MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 57.516, OAB/DF nº 35.872, no CPF sob o nº 803.843.150-20, no RG sob o nº 4038563858 SJS/RS, com endereço profissional na Alameda Santiago do Chile, nº 115, sala 401, CEP 97.050-685, Bairro Nossa Senhora das Dores, telefone/fax (55)3026-4003, celular (55)99973-5580, E-mail gustavomoreira.adv@hotmail.com, site www.gustavomoreira.adv.br, Santa Maria – RS. **PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, extinguir ou suspender o curso do processo, podendo ainda substabelecer o curso do processo, dando tudo por bom, firme e valioso. **PODERES ESPECIAIS:** para propor ação contra o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para admissão no concurso da Brigada Militar. **HONORÁRIOS:** O Outorgante pagará honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais) na propositura mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de recurso. Os honorários de sucumbência são exclusivos do Outorgado. Elegem o foro da Comarca de

\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

OAB/DF 35.872 OAB/RS 57.516

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA**

NOME: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

CIDADE/ESTADO \_\_\_\_\_ E- MAIL: \_\_\_\_\_

Desejando obter os benefícios da “*justiça gratuita*”, DECLARA que não possui recursos suficientes para custear a demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família. Portanto, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de setembro de 2018.

DECLARANTE